



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze,
São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina a regulamentação de estágios não obrigatórios na pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
CONSIDERANDO o que determina a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de estágios não obrigatórios no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFS;
CONSIDERANDO a análise favorável da Coordenação da Central de Estágios da UFS no processo 23113.036044/2024-81;
CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em sua reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024 e,
CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS no processo eletrônico SEI 23113.045803/2024-05.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que cada Programa de Pós-Graduação da UFS defina em Instrução Normativa interna os critérios e parâmetros para a realização de estágios não obrigatórios.

§1º - Para a elaboração da referidas INs, deve-se observar o que determinam as normas vigentes na UFS sobre a realização de estágios.

§2º - Não deve ser tratada nesta IN a realização de Estágio Docente, visto que as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* determinam que esse tipo de estágio deve constar na Instrução Normativa de Estrutura Curricular.

Art. 2º - Os estágios não obrigatórios, após finalizados, devem ser cadastrados nos históricos dos discentes como atividades extracurriculares.

Art. 3º - Esta instrução normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GLISLAINE ROSE BEZERRA DO AMARAL, Pro-Reitor(a)**, em 27/12/2024, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795062** e o código CRC **1B273121**.